



INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Portaria Ministerial nº 476 – D.O.U. de 20.02.01

REGIMENTO GERAL

Submetido

A

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DO ENSINO SUPERIOR – MEC

Após Deliberação

Processo Nº 23000.006060/2001-21

Santarém-Pará.

Novembro de 2002



REGIMENTO GERAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral é o instrumento normativo das atividades administrativas, didático-científicas e do regime disciplinar do Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES.

Art. 2º - O IESPES foi criado pelo Conselho Diretor da Fundação Esperança, em sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22 de Abril de 1999, com base no que dispõe o Art. 45 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Art. 8º - V do Decreto nº 2.306, de 19 de Agosto de 1997.

Art. 3º - O IESPES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santarém, Estado do Pará, é caracterizado, enquanto organização acadêmica, como um Instituto Superior, particular em sentido estrito, mantido pela Fundação Esperança, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Art. 4º - O IESPES será regido:

- I. pela Legislação do Ensino Superior;
- II. pelas normas da Mantenedora, no que for pertinente;
- III. por este Regimento;
- IV. por Atos Normativos expedidos por seus órgãos internos.

Art. 5º - O IESPES tem como objetivos:

- I. promover a formação integral do ser humano, através dos seus diversos cursos de graduação, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do senso crítico e do pensamento reflexivo;
- II. qualificar profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção nos setores produtivos da sociedade civil, que possam contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e sua formação contínua;
- III. otimizar ações que ampliem a interface do ensino superior com a sociedade civil, visando à difusão dos conhecimentos naquela produzidos;
- IV. estimular a iniciação à pesquisa, buscando o desenvolvimento do saber científico, com base numa visão integral do ser humano e do meio em que está inserido;
- V. promover a educação superior contextualizada com a Região Amazônica, objetivando o seu desenvolvimento e sua melhor inserção no contexto nacional, sem perder a perspectiva da universalidade do conhecimento.

§ 1º Na conformidade com seus princípios e atuando em consonância com os propósitos educacionais o IESPES seguirá a rigor as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes previstas na legislação da Educação Brasileira.



TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E SETORIAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O IESPES é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Acadêmico
- II. Diretoria
- III. Colegiados de Curso
- IV. Coordenações de Curso.
- V. Instituto Superior de Educação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 7º - O Conselho Acadêmico - CONAC é constituído:

- I. pelo Diretor do IESPES, como Presidente;
- II. pelo Diretor Adjunto
- III. pelos Coordenadores de curso;
- IV. por um representante docente de cada curso de graduação;
- V. por um representante estudantil de cada curso de graduação, indicado pelo DCE;
- VI. por três representantes da comunidade.

Art. 8º - O CONAC é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, tendo as seguintes competências:

- I. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, para cada ano letivo, de acordo com os planos dos cursos de graduação;
- II. apreciar e aprovar o Calendário Escolar;
- III. fixar o número de vagas nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade institucional;
- IV. disciplinar os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- V. apreciar e aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
- VI. apreciar e aprovar o plano orçamentário anual e o plano de aplicação dos recursos financeiros apresentados pela Diretoria;
- VII. apreciar e aprovar a criação de novos cursos de graduação no âmbito interno;
- VIII. apreciar e autorizar convênios, acordos ou outros instrumentos de parceria congêneres, propostos pela Diretoria, após prévia deliberação da Mantenedora;
- IX. homologar os pedidos de contratação de docentes e pesquisadores;
- X. julgar os recursos procedentes dos Colegiados de Cursos, relativos a matérias de natureza acadêmico-pedagógica;
- XI. apreciar e aprovar o relatório anual de atividades da Direção;
- XII. apreciar e aprovar propostas de alterações do presente regimento;



- XIII. apreciar e aprovar à indicação de docentes e de pessoal técnico- administrativo proposta pelo Colegiado dos cursos, propondo à Mantenedora a possível contratação;
- XIV. exercer outras competências previstas na Legislação do Ensino Superior e neste regimento.

Art. 9º - A organização interna do CONAC será definida em regimento próprio.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria é o órgão executivo da administração central, exercida pelo Diretor, a quem compete a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do IESPES.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído por um Diretor Adjunto, que exercerá, ainda, outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 11 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão designados pela Mantenedora, ouvido o CONAC, dentre os docentes do IESPES, para exercício das funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 12 - Compete ao Diretor:

- I. presidir as reuniões do CONAC;
- II. supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do IESPES;
- III. solicitar a Mantenedora, ouvido o CONAC, a contratação de docentes;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento;
- V. executar e fazer executar as deliberações do CONAC;
- VI. apresentar, anualmente, ao CONAC e a Mantenedora plano de atividades e relatório descritivo de atividades;
- VII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

Art. 13 - As Coordenadorias Acadêmica e de Planejamento e Finanças são órgãos diretamente vinculados à Diretoria, com atribuições de assessoria especial, nas matérias de suas competências.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14 - O Colegiado de Curso será composto por:

- I. um Coordenador, como Presidente;
- II. três representantes dos docentes e suplentes, escolhidos por seus pares;
- III. um representante dos discentes e suplente, indicados pelo Centro Acadêmico.

Art. 15 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. apreciar e aprovar as matérias de natureza didático-pedagógica do curso;



- II. apreciar e aprovar, anualmente, o Projeto Pedagógico do curso;
- III. apreciar e aprovar o plano anual de atividades docentes;
- IV. deliberar sobre os recursos dos docentes, no que diz respeito aos aspectos acadêmico-administrativos;
- V. estabelecer diretrizes e programas de acompanhamento didático-pedagógicos dos discentes;
- VI. deliberar sobre os recursos dos discentes, no que concerne aos assuntos de natureza pedagógica;
- VII. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela coordenação de curso
- VIII. exercer outras competências previstas neste Regimento.

SEÇÃO V DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 16 - O Coordenador será designado pela Mantenedora, ouvido o CONAC, dentre os docentes do Curso, para exercício das funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 17 - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso, para cada ano letivo;
- IV. promover e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, inclusive no que concerne ao currículo;
- V. fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do regime escolar de dos docentes e discentes;
- VI. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime disciplinar, representando, quando necessário, ao CONAC.
- VII. indicar ao CONAC, ouvido o Colegiado de Curso, nomes de docentes para exercer atividades no curso;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à sua função, não previstas neste Regimento.

SEÇÃO VI DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LUCAS TUPPER - ISELT

Art. 18 - O ISELT é uma extensão do IESPES, para atender a implementação do Curso Normal Superior na forma do Parecer NQ 133/01.

Art.19 - O ISEL T será regido pelo Regimento Geral do IESPES.

Art. 20 - O ISEL T tem como objetivos.

- I. oferecer a licenciatura de professores para atuação na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e nas modalidades de ensino fundamental. Especializada em jovens e adultos, educação indígena, educação para portadores de necessidades especiais
- II. promover a formação integral do ser humano, através dos seus cursos de formação de professores, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do senso crítico e do pensamento reflexivo;



- III. qualificar profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção nos setores da educação e civil, que possam contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e sua formação contínua;
- IV. otimizar ações que ampliem a interface do ensino superior com a sociedade civil, visando à difusão dos conhecimentos naquela produzidos;
- V. estimular a iniciação à pesquisa, à educação continuada, buscando o desenvolvimento do saber científico, com base numa visão integral do ser humano e do meio em que está inserido;
- VI. promover a educação superior contextualizada com a Região Amazônica, objetivando o seu desenvolvimento e sua melhor inserção no contexto nacional, sem perder a perspectiva da universalidade do conhecimento.

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 21 - O ISELT terá um Coordenador próprio que será designado pela Mantenedora, ouvido o CONAC, dentre os docentes do Curso, para exercício das funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 22 - Compete ao Coordenador do ISEL T.

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso, para cada ano letivo;
- IV. promover e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, inclusive no que concerne ao currículo;
- V. fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do regime escolar de dos docentes e discentes;
- VI. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime disciplinar, representando, quando necessário, ao CONAC.
- VII. indicar ao CONAC, ouvido o Colegiado de Curso, nomes de docentes para exercer atividades no curso;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à sua função, não previstas neste Regimento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 23 - Os cursos de graduação se destinam à formação de profissionais, mediante a concessão de graus acadêmicos e serão abertos a candidatos que tenham integralizado o ensino médio ou equivalente, classificados media processo seletivo definido em norma específica.

Art. 24 - Serão concedidos os graus de Bacharel e Licenciado aos alunos que concluem os cursos regulares, respeitados os prazos fixados pelo conselho de educação competente.

Art. 25 - É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento de conteúdo do programático e da carga horária estabelecidas no projeto de ensino de cada disciplina.

Art. 26- A duração da hora/aula, para qualquer turno, é de cinquenta (50) minutos, facultado ao IESPES o estabelecimento de forma própria de cumprimento da carga horária de cada qual



dos cursos, assim como a fixação de maior número de dias e/ou período letivos e menor horário diária, no caso de cursos noturnos ou outra forma de ministração dos mesmos, estabelecidos pelo CONAC e provado pelo ...

Art. 27 - O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmicos efetivos, excluídos o tempo reservado para exames finais.

Art. 28 - É responsabilidade da instituição, oferecer aos discentes antes de cada período letivo, o Catálogo de Curso com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 29 - Os estágios supervisionados, constando de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, na forma prevista nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e de acordo com a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Acadêmico, são operacionalizadas, em cada curso, pelo respectivo Coordenador de Curso e, a nível de toda a instituição, pelo Núcleo de Estágio e o Centro de Integração Empresa-Escola, órgão suplementar a estrutura técnico-administrativa. De acordo com o parágrafo único da LDB 9394/96, o estágio realizado pelos alunos matriculados nos sistemas de ensino não podem estabelecer vínculo empregatício.

Art. 30 - A criação dos cursos de graduação dependerá de sua viabilidade técnico-operacional, que levará em consideração os seguintes aspectos:

I. capacidade de inserção dos egressos no mercado de trabalho;

II. disponibilidade de recursos humanos e materiais;

III. compatibilidade do curso com os planos de desenvolvimento estadual e regional.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 31 - A admissão aos cursos de graduação ministrados pelo IESPES será aberto a portadores de diplomas ou certificados de conclusão de estudos em Ensino Médio, ou equivalente, e que hajam obtido classificação em concurso vestibular.

Parágrafo Único - No processo seletivo, o IESPES poderá considerar o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como instrumento de avaliação para fins de ingresso aos cursos de graduação. Bem como, será feita a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 - Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em regime seriado semestral, visando a qualidade da aprendizagem, através de um processo formativo, permanente e de progressão continuada, dimensionados numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 33 - Os componentes curriculares serão estruturados em eixos temáticos e áreas de aprofundamento.

Art. 34 - Na estruturação do currículo, os componentes curriculares serão organizados em atividades básicas, complementares e eletivas. '-



Parágrafo Único: As atividades complementares e eletivas serão direcionadas para a composição de áreas de aprofundamento.

Art. 35 - O ensino de idioma estrangeiro será ministrado como componente curricular instrumental e em níveis progressivos de aprofundamento, durante todo o curso de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 36 - A matrícula é o ato pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos oferecidos pelo IESPES, passando a integrar seu corpo discente, adquirindo direitos e obrigando-se a deveres estabelecidos nas normas em vigor e se dará no início de cada período letivo, de acordo com o período fixado no calendário escolar.

Parágrafo Único - A não realização da matrícula por dois semestres letivos consecutivos implicará no desligamento do aluno do IESPES.

Art. 37 - A matrícula será efetivada na Coordenação do Curso, de acordo com o período fixado no calendário escolar, mediante requerimento e do respectivo comprovante de pagamento, além da documentação prevista no manual do aluno.

Art. 38 - A renovação de matrícula ocorrerá mediante apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, bem como da quitação das parcelas referentes ao ano letivo anterior.

Art. 39 - Será permitido trancamento de matrícula por 2 (dois) anos letivos intercalados, período em que o aluno manterá o vínculo com o IESPES, tendo direito à renovação de matrícula.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 - O aproveitamento de estudos, com vistas a dispensa de atividades curriculares equivalentes já cumpridas pelos discentes em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou autorizado, ocorrerá após julgamento pelo colegiado do curso competente, com base nos dispositivos previstos em norma específica.

Art. 41 - O IESPES concederá matrícula ao aluno transferido de curso superior de outra instituição, nacional ou estrangeira, de conformidade com a disponibilidade de vagas e desde que requeridas nos prazos previamente fixados e obedecidas à legislação pertinente.

Parágrafo Único - A matrícula por transferência ex-officio, concedida na forma da lei, será efetivada independentemente de vaga e de prazos.

Art. 42 - Os alunos transferidos estão sujeitos, caso seja necessário, ao processo de complementação de estudos, definido em norma específica.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 43 - A verificação do rendimento escolar se fará ao longo do ano letivo, em cada componente curricular, compreendendo:

- I. apuração de frequência às atividades escolares é obrigatória aos alunos matriculados;
- II. avaliação do aproveitamento escolar.



§ 1º - O rendimento escolar será aferido com base no cômputo da frequência e dos resultados do aproveitamento nas atividades didático-pedagógicas previstas na programação do componente curricular, sob orientação acadêmica.

§ 2º - A avaliação de que trata o inciso 11 deste artigo deve ser entendida como instrumento de acompanhamento contínuo e de caráter construtivo, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem através de um processo formativo, permanente e de progressão continuada.

§ 3º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 44 - Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver:

- I. frequência igualou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades didático-pedagógicas programadas em cada componente curricular;
- II. média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares igualou superior a 6 (seis).
- III. O aluno que alcançar entre 85 (oitenta e cinco) e 100 (cem) pontos na Nota Final e cuja frequência seja inferior a 75% e não inferior a 65% terá sua aprovação condicionada à apresentação de justificativa pelas faltas, a ser julgada pelo professor e homologada pelo Coordenador do Curso.

Art. 45 - As atividades didáticas deverão ser planejadas em unidades temáticas a serem desenvolvidas a cada cinquenta dias letivos, findos os quais será atribuída a nota correspondente ao aproveitamento do aluno no componente curricular.

Parágrafo Único - Aos componentes curriculares semestrais serão atribuídas duas notas, cada uma resultante de, no mínimo, duas atividades de avaliação.

Art. 46 - No final de cada semestre letivo, ao aluno que obtiver média inferior a prevista no inciso II do Art. 44, será assegurado um Programa Complementar de Aprendizagem (PCA), regulamentado em norma específica.

Art. 47 - O aluno terá direito a reposição de apenas uma atividade de avaliação por unidade temática.

Art. 48 - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão do resultado da avaliação, que será regulamentado em norma específica.

Art. 49- Terá direito a matricular-se na série seguinte, o aluno aprovado nos componentes curriculares da série na qual está matriculado.

§ 1º - O aluno reprovado em até 2 (dois) dos componentes curriculares referidos no caput do artigo, fará matrícula na série seguinte em regime de progressão parcial.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, será vedada a matrícula na série subsequente, devendo o aluno cursar apenas os componentes curriculares que determinaram a progressão parcial.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Portaria Ministerial nº 476 – D.O.U. de 20.02.01

Art. 50 - O IESPES poderá promover cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas áreas de interesse para o desenvolvimento regional, respeitada a legislação pertinente.

Art. 51 - Além dos seus próprios programas, o IESPES poderá realizar cursos de Pós-Graduação, mediante convênio com entidades nacionais ou estrangeiras, de conformidade com o estabelecido nas normas legais específicas.

Art. 52 - A iniciação à pesquisa e a extensão serão potencializada através de programas regulados pelo CONAC, e integrará as atividades acadêmicas curriculares, numa estreita vinculação com o ensino de graduação.

SEÇÃO II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 53 - O IESPES poderá promover cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONAC, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 54 - Os diplomas relativos aos cursos de graduação conferirão títulos especificados em cada currículo e serão assinados pelo Diretor do IESPES e pelo diplomado.

Parágrafo Único - No caso de curso de graduação que possua duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do estudante, serão observados os seguintes:

- I. o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II. as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente averbadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 55 - Os Certificados de Especialização serão assinados pelo Diretor e pelo concluinte.

Parágrafo Único - no verso do certificado deverá constar o histórico escolar, o título do trabalho monográfico conclusivo e a respectiva nota.

Art. 56 - O IESPES poderá expedir diplomas de Professores Convidados, de caráter honorífico e não oneroso, a docentes e pesquisadores estranhos ao seu corpo docente, que se tomem credores do título pela relevância dos serviços prestados ao Instituto.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57 - O corpo docente do IESPES é composto pelos profissionais de nível superior que exerçam atividades acadêmicas ou ocupem posições administrativas, na qualidade de professor, obedecida a legislação em vigor.

Art. 58 - A lotação por cargos do magistério será feita por Curso.

Art. 59 - É obrigatória a freqüência dos docentes para ministra as aulas.



Art. 60 - Constituem categorias docentes da carreira de professor do IESPES:

- I. Professor Nível I
- II. Professor Nível II
- III. Professor Nível III
- IV. Professor Nível IV.

Parágrafo Único - A carreira do magistério superior inicia-se com o Professor Nível I de quem se exigirá, pelo menos, diploma de graduado.

Art. 61 - A ascensão funcional dos docentes se dará exclusivamente por titulação.

Art. 62 - Os docentes serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas em vigor.

Art. 63 - Para admissão ou promoção as categorias de Professores Nível II, Nível III e Nível IV, será exigido o título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respectivamente, além dos critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em norma específica.

Art. 64 - Como mecanismo de incentivo docente, a Mantenedora adotará uma gratificação de produtividade por desempenho acadêmico.

§ 1º - a produtividade de que trata o presente artigo será concedida após preenchimento dos critérios de mérito estabelecidos por norma específica do CONAC, tendo caráter eventual.

§ 2º - a avaliação do desempenho acadêmico dar-se-á anualmente, sendo a gratificação de produtividade devida concedida no 120 salário.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 65 - Constituem o corpo discente do IESPES os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 56 - É obrigatória a freqüência dos alunos nas atividades didáticas pedagógicas.

Art. 66 - O IESPES reconhecerá como entidade representativa do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes - DCE, do âmbito do Instituto.

Art. 67 - Os estudantes se organizarão em Centros Acadêmicos por curso de graduação.

Art. 68 - A representação estudantil tem por objetivo a promoção e a integração da comunidade discente e a cooperação no aprimoramento do IESPES, sendo vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 69 - As unidades de representação estudantil terão ordenamentos próprios e as diretorias serão eleitas por seus pares.

Art. 70 - As funções de monitor serão exercidas por alunos que, mediante prova de seleção, demonstrem capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em suas atividades técnico-didáticas, de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo Único - A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica, sob a tutoria de um professor, sendo vedada a substituição do professor pelo monitor nas atividades acadêmicas curriculares.

Art. 71 - O IESPES poderá estimular à iniciação à pesquisa e a extensão universitária, mediante a concessão de bolsas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e após prévia deliberação da Mantenedora.

CAPÍTULO III



DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72 - O corpo técnico-administrativo compreende todo o pessoal de apoio envolvido nas atividades-meio.

Art. 73 - Na promoção funcional do pessoal técnico-administrativo se levará em consideração os critérios de titulação e desempenho funcional, regulamentados em norma específica.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 - Aos integrantes do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista em vigor, sendo de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O regime disciplinar tem por objetivo assegurar o adequado funcionamento do IESPES.

Art. 75 - Na aplicação das penas, serão consideradas a natureza da gravidade da infração, a personalidade do agente e os danos ocasionados ao Instituto, como consequência da falta.

Art. 76 - O pessoal discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

Art. 77 - Incorrerão nas penas cominadas neste título os alunos que cometerem as faltas seguintes:

- I. improbidade na execução das atividades acadêmicas;
- II. inutilização de documentos do IESPES;
- III. dano material ao patrimônio do IESPES;
- IV. perturbação do andamento normal das atividades acadêmicas e administrativas;
- V. ofensa de qualquer natureza ou agressão a docente, a outro discente ou a servidor técnico-administrativo do IESPES, no recinto de qualquer unidade escolar e administrativa;
- VI. desacato a dirigente do IESPES;
- VII. prática de ato incompatível com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica.

§ 1º - As faltas constantes nos incisos I e II serão punidas com advertência verbal, sem prejuízos na avaliação do rendimento escolar ou conceito desclassificatório, para fins didáticos, no caso do inciso I.



§ 2º - Para as faltas configuradas no inciso III, a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação.

§ 3º - A reincidência em faltas previstas nos incisos I a III ou a prática de infração configuradas nos incisos IV a VI determinarão penas de suspensão de 1 (um) a 90 (noventa) dias, ou da exclusão, de acordo com a gravidade do ato cometido e os antecedentes do discente.

§ 4º - As penas disciplinares não constarão do histórico escolar do aluno, mas serão registradas no seu assentamento.

Art. 78 - As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas pelo Coordenador do Curso, mediante ato escrito.

Art. 79 - Nos casos de suspensão e de exclusão, a aplicação da penalidade será atribuição do Diretor e precedido de inquérito, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

Parágrafo Único - o resultado do inquérito será comunicado ao aluno por escrito e ocorrerá num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DA MANTENEDORA

Art. 80 - Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II. planos de capacitação docente e técnico-administrativo;
- III. política salarial para pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. fixação dos valores das mensalidades e demais encargos acadêmicos;
- V. convênios, contratos e acordos, que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza;
- VI. decisões dos órgãos colegiados que impliquem em aumento de despesas.

Art. 81 - As anuidades serão parceladas em prestações sucessivas, sem acréscimo de juros, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo Único - As mensalidades pagas com atraso sofrerão acréscimo de juros e de multa, na forma da legislação pertinente.

Art. 82 - Cabe a entidade mantenedora a responsabilidade ligada à administração comercial, financeira, e jurídica que envolve a atividade e pelo fornecimento de recursos para investimentos na produção e na divulgação dos serviços educacionais.



INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Portaria Ministerial nº 476 – D.O.U. de 20.02.01

Art. 83 - A entidade mantida é responsável pela produção dos serviços e produtos educacionais através do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo total autonomia na gestão de suas atribuições, com exceção dos casos que envolvem recursos financeiros não programados no orçamento semestral.

Art. 84 -A entidade mantenedora não pode interferir diretamente na atividade fim, com exceção dos serviços ou produtos que representem prejuízo para administração financeira da organização.

Art. 85 - O IESPES adotará mecanismos de auto-avaliação e de avaliação externa permanentes, a fim de otimizar estratégias de melhoria na qualidade dos serviços e ao pleno atendimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 86 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 87 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Aprovado pela Portaria MEC nº 1230

Publicado no DOU de 23/05/200313.